



lollato.com.br

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Autos de n. 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e **PARANÁ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificadas nos autos de *Recuperação Judicial* em epígrafe, em que figuram como Recuperandas, vêm, por seus advogados regularmente constituídos, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

A R. decisão de seq. 1670, em seu item “1.1”, determinou a intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre a essencialidade do bem penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 1013925-52.2014.8.26.0100, “considerando que o comando de mov. 1641 não foi cumprido”.

Ocorre que, diferentemente do que constou do *decisum*, as Recuperandas já se manifestaram acerca da decisão de mov. 1641, conforme se verifica do petítório de seq. 1659, o qual se reitera, respeitosamente.

De outro lado, em relação à penhora de valores, no montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), entende-se pela necessidade de determinação de imediata liberação do valor em favor das Recuperandas, especialmente tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0039260-29.2024.8.16.0000, conforme acórdão acostado ao *mov. 1680.1* destes autos.

Pedem deferimento.

Curitiba, 08 de maio de 2024.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

